

A. I. Nº - 298951.1004/03-6
AUTUADO - PETROCASTRO COMBUSTÍVEIS LTDA.
AUTUANTES - JOSÉ O. SOUSA, ANANIAS JOSÉ CARDOSO FILHO e EDIJALMA F. DOS SANTOS
ORIGEM - INFRAZ BARREIRAS
INTERNET - 18/05/04

3^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0148-03/04

EMENTA: ICMS. LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS. FALTA DE APRESENTAÇÃO QUANDO REGULARMENTE INTIMADO. Multa por descumprimento de obrigação acessória confirmada. Auto de Infração **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide foi lavrado em 24/10/03, para exigir multa no valor de R\$370,00, imputando ao autuado a seguinte infração:

“Deixou de apresentar comprovantes das operações ou prestações contabilizadas quando intimado”.

O autuado em sua impugnação às fls. 14 a 15, inicialmente esclarece que foi intimado a apresentar, no prazo de 48 horas (até 12/09/03), seus livros fiscais. Diz que dentro do prazo apresentou os livros solicitados, a exceção de um, por lapso de seu contador. Alega que tentou fazer a entrega posteriormente, mas que o autuante se recusou a receber, dizendo que os livros deveriam ter sido entregues em conjunto. Afirma que também tentou entregar o livro faltante na Inspetoria, mas que não logrou êxito. Ao final, dizendo que possui todos os livros e que jamais se recusou a apresentar qualquer um, pede que o Auto de Infração seja julgado “insubsistente”.

O autuante, em sua informação fiscal (fl. 18), diz que o contribuinte deixou de apresentar o livro de Movimentação de Combustíveis, e que o referido livro é essencial no desenvolvimento dos trabalhos de auditoria de combustíveis.

VOTO

O presente Auto de Infração foi lavrado para exigir multa no valor de R\$370,00, afirmando que o autuado deixou de apresentar comprovantes das operações ou prestações contabilizadas quando intimado.

Da análise dos elementos constitutivos do PAF, constata-se que apesar de intimado por 3 (três vezes), o sujeito passivo não apresentou em tempo hábil o livro de Movimentação de Combustíveis, fato por ele mesmo confessado, em sua peça defensiva, quando afirmou que “dentro do prazo apresentou os livros solicitados, a exceção de um, por lapso de seu contador”.

Vale ressaltar, que a 3^a reintimação foi anexada aos autos à fl. 6, e assinada pelo autuado em 26/09/03, relacionando livros e notas fiscais.

Do exposto, voto pela **PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 3^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 298951.1004/03-6, lavrado contra **PETROCASTRO COMBUSTÍVEIS LTDA**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento da multa no valor de **R\$370,00**, prevista no art. 42, XX, “c”, da Lei nº 7.014/96.

Sala das Sessões do CONSEF, 10 de maio de 2004.

DENISE MARA ANDRADE BARBOSA - PRESIDENTE

LUÍS ROBERTO DE SOUSA GOUVÊA - RELATOR

TERESA CRISTINA DIAS CARVALHO - JULGADORA